Prefeitura de Maracanaú

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1490.26.10.22.01

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, CEP: 61.900-200, Maracanaú/Ce, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo respectivo Secretário Executivo, Sr. **JAIME LIMA DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 2382, MONDUBIM, FORTALEZA-CEARÁ, CEP: 60752-694, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.722.296/0001-17**, representado neste ato por **JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA**, inscrito no **CPF sob o nº 619.235.833-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico tombado sob o nº 14.006/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos e da **Ata de Registro de Preços nº 14.021/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se a **aquisições de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, de interesse da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-Administração Central e Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda do Município de Maracanaú-Ce,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 14.006/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 14.021/2025**, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ Nº 01.722.296/0001-17							
LOTE 15							
SEQ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	21152	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, COM FLOCOS DE GEL, HIPOALERGÊNICA, COM ALOE VERA E VITAMINA E, COM FITAS ADESIVAS QUE NÃO PERMITA PERDA DE ADERÊNCIA, COM CAMADA INTERNA DE ALGODÃO CONSISTENTE, ABAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO GRANDE. ENTREGAR EM PACOTES LACRADOS PELO FABRICANTE. COTAR POR UNIDADE.	CCM	UNIDADE	24.550,00	R$ 0,66	R$ 16.203,00
TOTAL							R$ 16.203,00

LOTE 16							
SEQ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	21153	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, COM FLOCOS DE GEL, HIPOALERGÊNICA, COM ALOE VERA E VITAMINA E, COM FITAS ADESIVAS QUE NÃO PERMITA PERDA DE ADERÊNCIA, COM CAMADA INTERNA DE ALGODÃO CONSISTENTE, ABAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO EXTRAGRANDE. ENTREGAR EM PACOTES LACRADOS PELO FABRICANTE. COTAR POR UNIDADE.	CCM	UNIDADE	37.340,00	R$ 0,79	R$ 29.498,60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ
Avenida Durval Tomaz de Sousa, nº 150, Conjunto Jereissati I
CEP: 61900-370, Maracanaú/CE

TOTAL	R$ 29.498,60

LOTE 17							
SEQ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	21154	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, COM FLOCOS DE GEL, HIPOALERGÊNICA, COM ALOE VERA E VITAMINA E, COM FITAS ADESIVAS QUE NÃO PERMITA PERDA DE ADERÊNCIA, COM CAMADA INTERNA DE ALGODÃO CONSISTENTE, ABAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO SUPER EXTRAGRANDE. ENTREGAR EM PACOTES LACRADOS PELO FABRICANTE. COTAR POR UNIDADE.	CCM	UNIDADE	25.500,00	R$ 0,98	R$ 24.990,00
TOTAL							R$ 24.990,00

VALOR GLOBAL R$ 70.691,60 (SETENTA MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R$ 70.691,60 (setenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, a ser pago mediante liquidação dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos produtos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 — Centro, CEP 61.900-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2. É vedada a realização de pagamento antes do fornecimento dos produtos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

3.3.1. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2. O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133,

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCURADO

de 2021.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço nas entregas dos produtos que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregues fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4. Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.5.2. Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.5.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

3.5.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Coleta e Auditoria de Preços- CCAP do município de Maracanaú.

3.6. Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1. Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) abaixo ou, em outros casos, na autorização de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do objeto contratual, será de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela administração, nos endereços abaixo mencionados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega.

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:
Endereço: Avenida Wilson Camurça, nº 1998 - Galpão DO2 - Distrito Industrial - Maracanaú.
Horário: Segunda-feira à Quinta-feira: 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h.
Sexta-feira: 08:30h às 13:00h.
E-mail: caf@maracanau.ce.gov.br
Telefone: (85) 9.9781-2119.

Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - Central de Abastecimento Farmacêutico:
Endereço: Rua João de Alencar, s/nº - Centro - Maracanaú.
Horário: Segunda-feira à Quinta-feira: 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

E-mail: farmaciacaf_hospital@maracanau.ce.gov.br
Telefone: (85) 3521-5541.

4.3. A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
4.4. Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Maracanaú, Ceará, na forma do art.130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94, 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e **vigerá por 12 (doze) meses.**
5.2. O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
5.4. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
5.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:
14 90 10 302 1201 2.069 3.3.90.32.00 03 1500100200

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.
7.2. O fornecimento dos produtos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidades, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
7.3. Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus anexos:
a) executar o fornecimento dos produtos contratados no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, validade/garantia e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracanaú;
c) entregar os produtos com prazo de validade de no mínimo 80% do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega;
d) substituir no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos no termo de referência;
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCURADORIA GERAL DO

dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) responsabilizar-se pela fiel realização da entrega dos lotes no prazo estabelecido;
g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
h) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
i) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;
j) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
k) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
m) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
n) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
o) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
p) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
q) garantir a qualidade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir aquelas que estiverem danificadas em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
r) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
s) arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
t) informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidades e o nome da fornecedora/ fabricante;
u) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
v) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
w) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
x) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
y) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
z) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2. São responsabilidades da contratada ainda:
a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
9.2.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
9.3. Todos os produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos mesmos reutilizados, recondicionados e fora do prazo de validade.
9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;

j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto.

12.1.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCURADORIA GERAL DO

fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

12.4.1. descumprir as condições do Contrato;

12.4.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. tiver presentes razões de interesse público.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6. O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCURADORIA GERAL DO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços quando for o caso.
18.3. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
18.4. A publicação do presente termo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, se for o caso, na Transparência Pública e na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 22 de outubro de 2026.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387

Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2026.10.27 14:41:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE
JAIME LIMA DE CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SMS
CONTRATANTE

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 01.722.296/0001-17
CONTRATADA
JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE MARACANAU
SECRETARIA DA SAÚDE
Jaqueline Ramos da Silva Nunes
Assistente Administrativa

1. _____

2. _____

SECRETARIA DA SAUDE DE MARACANAÚ
Diretoria de Assistência Farmacêutica
Érico Roberto Viana Santos
Matrícula: 58704

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO NÂº 1490.26.10.22.01 - MARACANAU PE 14.006.2025 PANORAMA . ASSINADO.pdf
Hash: 76d92b1b4b020d5030d74b152550904548def3a6a426fe5d3177ad6a341c251a
Data da validação: 27/10/2026 15:04:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA
CPF: ***.235.833-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3d5425120244d17e
Data da assinatura: 27/10/2026 14:41:32 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Termo destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

AFIXADO EM: 22/10/26
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Jaqueline Ramos da Silva Nunes
Assistente Administrativa

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 1490.26.10.22.01 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

O Secretário-Executivo da Secretaria de Saúde, Sr. Jaime Lima de Carvalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Leis Municipais nºs 629 de 30 de novembro de 1998, 986 de 07 de janeiro de 2005 e 1955, de 1º de fevereiro de 2013, e suas alterações; e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o arts. 7º, inciso III do 104 e 117, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, conforme disciplinado no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, os servidores públicos abaixo indicados, titular e suplente, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº **1490.26.10.22.01** celebrado entre o Município de Maracanaú, através da Secretaria Saúde, denominado CONTRATANTE e **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** denominado CONTRATADO(A), observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 16, de 14 de agosto de 2023.

Fiscal Titular: GILARDE ALVES SINÉSIO, matrícula nº 30002

Fiscal Suplente: JOSÉ LEVI SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 51461

§ 1º. A fiscalização é o conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado (aquisição de suplementos alimentares,dietas enterais e insumos nutricionais) e o respeito às normas vigentes.

§ 2º. A fiscalização deverá ser realizada in loco, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço/fornecimento, bem como verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando for o caso, além de eventuais aditivos.

Art. 2º. Nas hipóteses de afastamento ou impedimento legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade do fiscal titular de cumprir o disposto no art. 1º, o fiscal suplente assumirá as obrigações quanto a fiscalização do objeto contratual.

Art. 3º. O Fiscal Técnico/Administrativo deverá anotar em registro próprio as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a correção de eventuais falhas ou defeitos verificados.

Art. 4º. O Fiscal Técnico/Administrativo poderá, a qualquer tempo, requisitar informações técnicas adicionais junto a servidores técnicos alheios aos contratos para o melhor cumprimento das suas funções.

Art. 5º. Para efeito desta Portaria, considera-se Fiscal Técnico/Administrativo o servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do contrato, especificamente em seu aspecto administrativo, que tenha conhecimento técnico ou prático a respeito dos bens e serviços que estão sendo adquiridos/prestados, reportando-lhe as ocorrências e solicitando sua intervenção

em tempo hábil, quando as decisões e providências necessárias ultrapassarem suas atribuições e competências.

Paragrafo único. Quando o servidor for designado para exercer a função técnica e/ou administrativa e na ausência da qualificação específica, seja técnica ou administrativa do fiscal do contrato, o mesmo poderá acumular as atribuições a ele conferidas.

Art. 6º. A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, pelo tempo de duração do Contrato nº **1490.26.10.22.01**

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARACANAÚ, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo - SESA

AFIXADO
EM: 27/10/26

PREFEITURA DE MARACANAU
SECRETARIA DA SAÚDE
Jaqueline Ramos da Silva Nunes
Assistente Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1490.26.10.22.01

O Secretário Executivo da Secretaria de Saúde, do Município de Maracanaú, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato n° **1490.26.10.22.01** **Fundamento legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 14.006/2025, ATA nº 14.021/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei n° 14.133 de 2021 e suas alterações. **Objeto:**aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis. (itens dos lotes 15,16 e 17) **Prazo de vigência:** A partir da data de sua publicação com vigência por 12 (doze) meses.

Contratada: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ Nº 01.722.296/0001-17 **Valor total atualizado:** R$ 70.691,60 (setenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal para o exercício de 2026 da Secretaria de Saúde, classificados sob os códigos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 90 10 302 1201 2.069 3.390.32.00 03 1500100200

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1490.26.10.22.01

Certificamos que o extrato do Contrato Nº **1490.26.10.22.01** decorrente do processo licitatório na modalidade **Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 14.006/2025, ATA nº 14.021/2025**, cujo objeto aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis. (itens dos lotes 15,16 e 17) de interesse da Secretaria de Saúde, foi afixado no flanelógrafo desta Secretaria, no dia **27 de Outubro de 2026** conforme estabelece o arts 89, 90, 91 e 92 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a lei Federal nº 14.133 de 2021.

Maracanaú/CE, 27 de Outubro de 2026

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Jaqueline Ramos da Silva Nunes
Assistente Administrativa